



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Lei n. 4051, de 13 de dezembro de 2019

Dá nova redação ao artigo 7º e revoga o artigo 10 da Lei 2.677, de 04 de junho de 1998.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei 2.677, de 04 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O total da verba destinada à assessoria parlamentar, para os assessores dos Edis, fica fixado no montante de até 120% (cento e vinte por cento) do subsídio mensal do vereador”.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 10 da Lei 2.677, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 13 de dezembro de 2019, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Lei n. 4.052, de 13 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores, para a legislatura 2021-2024 e fixa outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, findando-se em 31 de dezembro de 2024, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores no valor de R\$ 12.661,00 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais).

§ 1º Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do subsídio recebido pelos deputados estaduais do Estado da Bahia.

§ 2º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação desta lei, o percentual estabelecido no artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º O gasto com o subsídio dos vereadores, no exercício do mandato, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, conforme estabelece o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a devolver ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 3.637 de 20 de dezembro de 2012 e 3.854 de 29 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 13 de dezembro de 2019, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

 MUNICÍPIO DE ILHEUS PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS BAHIA 13.672.597/0001-62 Decreto N° 0000026/2019 DEZEMBRO / 2019

DECRETO N° 0000026/2019, 02 de dezembro de 2019

Abre crédito Suplementar no valor total de R\$ 101.200,00 (cento e um mil duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal n° 0004012/2018 .
DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para reforço da dotação(ões) orçamentária(s) elencada(s) no Anexo Único.

Dotações Suplementadas:

26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

1.014 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte: 00

101.200,00

Total do Projeto/Atividade

101.200,00

Total da Unidade

101.200,00

Total

101.200,00

Artigo 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) elencada(s) no Anexo Único. Em conformidade ao que determina o Artigo 43 parágrafo 3° da Lei Federal N°4.320/64, Inciso III -

Dotações Anuladas:

26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

2.304 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

31901300000 - Obrigações Patronais

Fonte: 00

101.200,00

Total do Projeto/Atividade

101.200,00

Total da Unidade

101.200,00

Total

101.200,00

Artigo 3° - Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

<p>_____ MARIO ALEXANDRE CORREIA DE SOUSA PREFEITO</p>
--



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

MUNICÍPIO DE ILHEUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
Balancete Orçamentário da Despesa
REFERENTE - DEZEMBRO DE 2019

Data de Emissão: 13/12/19 11:31
Máquina: DESKTOP-VR5DN98

GERAL				AUTORIZAÇÃO		EMPENHO	
Nº Ficha	Atividade/Projeto	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Suplementado Até	Bloqueado Até	Saldo	Saldo Empenhar
Órgão : 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL							
10145100	1.014 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	44905100000 - Obras e Instalações	196.200,00		196.200,00	196.200,00
				196.200,00	0,00	196.200,00	196.200,00
				196.200,00	0,00	196.200,00	196.200,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Portaria n. 478, de 09 de dezembro de 2019

O **Secretário de Cultura e Turismo do Município de Ilhéus**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a data da vigência do Edital n. 001/2019 Demanda Espontânea de em conformidade com o item 2.2 do 1º parágrafo deste referido edital;

EDITAL n. 01/2019

PREÂMBULO

NOME DO EDITAL: Demanda Espontânea – Apoios Culturais	VALIDADE ATÉ: 31/04/2020
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	

FORMAS DE CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE) www.cultura.ilheus.ba.gov.br	
Telefones: (73) 98825-4810	E-mail: demandaespontanea2019@gmail.com

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Pelos Correios: Início: 18/03/2019 Fim: 17/12/2019	De forma presencial: Início: 18/03/2019 - 14h00 Fim: 17/12/2019 18h00
--	---

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PELOS CORREIOS: Rua Jorge Amado, 21 – Centro CEP: 45.653-200 – Ilhéus, Bahia
ENTREGA PRESENCIAL: Rua Jorge Amado, 21 – Centro – Ilhéus, Bahia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

DATA MÍNIMA DE INÍCIO DO PROJETO, PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA:

Só serão aceitas propostas cujo cronograma tenha início a partir de 02/05/2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2019, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Fábio Wanderley Manzi Cavalcante Junior
Secretário de Cultura e Turismo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Portaria n. 482, de 13 de dezembro de 2019



CME/11/12/2019

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ilhéus, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação do Campo e Educação Escolar Indígena e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais n. 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecida pela Lei Federal nº 9394/96;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei 12960/2014;
- o disposto na Resolução CNE/CEB n. 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a Lei Municipal nº 3.729/2015, que regulamenta o Plano Municipal de Educação do Município de Ilhéus;
- as Resoluções CME 001/2013; 001/2017; 01/2018; 02/2018;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).
- A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

educacionais;

- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Estadual, art. 245 inciso I;

- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;

- a necessidade de reverter à exclusão escolar de alunos que segundo o UNICEF estudam em um ano e desaparece no outro;

- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos no Sistema/Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Comunitária obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único– Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão como sujeito de direitos.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos._

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Comunitária obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica – Anexo I - “Calendário da Matrícula”, parte integrante desta Portaria.

§ 1º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

§ 2º Serão assegurados os procedimentos constantes da Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referentes à Matrícula de Fluxo Contínuo, como mecanismo para assegurar o acesso e permanência na escola.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde, aldeias, e outros canais alternativos da comunidade local.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental e todas as modalidades da Educação Básica.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Art. 7º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretaria da Escola;
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;
- c) Os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
- d) Os resultantes da Busca Ativa Escolar;
- e) As perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - Na hipótese de desistência de vaga disponível em Unidade Educacional próxima à residência do educando, para matrícula preferencial, seus pais e/ou responsáveis deverão ter ciência expressa de que não farão jus ao Transporte Escolar Gratuito.

Art. 9º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 10º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2019, conforme consta no Anexo I desta Portaria, respeitadas as orientações da recomendação Técnica de Matrícula de Fluxo Contínuo.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito, tendo em vista a garantia do estabelecido na Lei 12960/2014.

Art. 11 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Art. 12 - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como a matrícula em ciclos ou anos incompatíveis com aquele em que o aluno realmente deve estar matriculado.

Art. 13 – A Secretaria de Educação Esporte e Lazer e as Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação.

Art. 14 – A Secretaria de Educação Esporte e Lazer e as Unidades Escolares pertencentes à Educação do Campo que compreendem as Salas Isoladas vinculadas a cada localidade nucleada, devem recrutar alunos para ofertar vagas através de Matrícula Itinerante de acordo com as orientações a seguir, para garantir o atendimento aos sujeitos do e no Campo:

§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) organizar cronograma de atendimento em cada comunidade e divulgar com faixas, sonorização, carta convite dentre outros meios de divulgação acessíveis;
- b) organizar o espaço para a Matrícula em cada comunidade;
- c) utilizar estratégias para envolver a comunidade;
- d) preencher formulários para Matrícula;
- e) registrar as ações com fotos, atas, filmagem (arquivo) e encaminhar material à SEDUC para apresentar ao CME;
- f) convidar o Colegiado Escolar para fortalecer as ações.

§2º Para fins de efetivação do parágrafo anterior, o financiamento das atividades supracitadas ocorrerá sob a responsabilidade da SEDUC, com recursos orçamentários a ela destinados, em parceria com a comunidade local.

§3º Para a Matrícula Itinerante nas Salas Isoladas, devem ser encaminhadas no mínimo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

duas pessoas.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15 - O cadastramento para matrícula nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade, observando o número máximo por sala previsto no anexo III – “Nº De Estudantes Por Turma, Para Cada Nível / Modalidade De Ensino”.

Parágrafo Único: Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer 08/2010 CNE/CEB.

Art. 16 – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil o cadastramento da demanda será realizado mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Educação Infantil” disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório e entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável;
- d) cartão de vacinação da criança atualizado;
- e) cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- f) cartão do SUS;
- g) CNIS do aluno (NIS) do aluno;
- h) Foto atualizada 3X4.

Parágrafo Único - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Escolar, para a liberação do cadastramento com vistas à confirmação da matrícula.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Art. 17 - O atendimento à demanda será definido por região / localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

- a) do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança;
- b) da inclusão de crianças com deficiência;
- c) da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência.

Art. 18 - Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o preenchimento da “Ficha de Informações de Saúde do Estudante”, tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

Parágrafo Único: A SEC, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará a oferta dos serviços de que trata o caput deste artigo, quanto ao estado de saúde dos estudantes.

Art. 19 - As turmas matriculadas na Educação Infantil devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Parecer CNE/CEB 08/2010.

Art. 20 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com transporte escolar gratuito na Rede e em especial nas escolas do campo.

TÍTULO III

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou RG;
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

- c) CPF do pai/mãe ou responsável;
- d) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- e) Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- f) Cartão de vacinação da criança atualizado;
- g) Cartão do SUS
- h) CNIS do aluno (NIS) do aluno;
- i) Foto atualizada 3X4

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Escolar.

§ 2º - Na falta do documento previsto na alínea “d” deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas do respectivo Sistema Municipal de Ensino (Resolução CME 01/2011 e Instrução Normativa SEDUC 01/2012).

Art. 22 - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Escolar deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante”, tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

Parágrafo Único: A SEC, em parceria com a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará a oferta dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, quanto ao estado de saúde dos estudantes.

Art. 23 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 24 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único: a Rede providenciará para que a EJA seja ofertada nos turnos matutino e vespertino, principalmente para jovens com entre 15 e 18 anos de idade.

Art. 25 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a demanda cadastrada, mínima de 12 (doze) alunos por turma, na própria Rede e dados oficiais disponíveis.

1º- Para as Escolas do Campo considerar-se-á como demanda mínima cadastrada o número mínimo de 10 (dez) alunos;

Art. 26 - Nenhum aluno poderá ter a matrícula cancelada sem as devidas providências para a sua permanência, em consonância com a Resolução CME 01/2011 e Instrução Normativa SEDUC 01/2012.

Art. 27 - O número de estudantes por classe deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e Parecer CNE/CEB 08/2010, de acordo com o anexo III desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula de 1,20 m² por aluno.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Compete à Secretaria de Educação Esporte e Lazer:

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe SEDUC e das Unidades Escolares, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e comunitária;
- b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual.
- c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

- d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
- e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local.
- f) garantir as condições materiais e financeiras para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.

Art. 29 - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

§ 1º - A Comissão Especial de Chamada Pública foi instituída por Portaria da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, composta por 09 (nove) membros:

- a) 02 (dois) representantes da SEDUC;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do CMDCA;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- f) 01 (um) representante da APPI/APLB;
- g) 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública o acompanhamento dos processos de matrícula, deliberação sobre questões que a envolvam, diagnóstico da realização das diretrizes disposta nesta Chamada Pública, bem como o desenrolar do ano letivo, principalmente no que diz respeito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos.

§ 3º - A Secretaria de Educação Esporte e Lazer subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.

Art. 30 - A Chamada Pública será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Ilhéus para deliberação e aprovação, seguindo publicação no D.O do



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Município.

Art. 31º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2019, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Prof.ª Eliane Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO I

CALENDÁRIO DA MATRÍCULA 2020

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

<p>1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2019, e que permanecerão na mesma escola.</p>	<p>De 09 a 20 de dezembro de 2019</p>
<p>2. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, no ano letivo de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente.</p>	<p>A partir de 08 de janeiro de 2020</p>
<p>3. Transferência por interesse próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2019 na rede pública municipal de ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.</p>	<p>A partir de 08 de janeiro de 2020</p>
<p>4. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em qualquer Ciclo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na forma de organização adotada na educação básica.</p>	<p>De 21 a 31 de janeiro de 2020</p>



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO II

FICHA DE INFORMAÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E DE DEFICIÊNCIA DO ESTUDANTE

ESCOLA

DADOS DA SAÚDE DO ESTUDANTE

1. DIABETES?	SIM ()	NÃO ()	NÃO SEI ()
2. PRESSÃO ALTA?	SIM ()	NÃO ()	NÃO SEI ()
3. INTOLERANCIA GLÚTEN? ?	SIM ()	NÃO ()	NÃO SEI ()
4. INTOLERÂNCIA A LACTOSE? ?	SIM ()	NÃO ()	NÃO SEI ()
5. ANEMIA FALCIFORME? ?	SIM ()	NÃO ()	NÃO SEI ()
6. ALERGIA A ALGUM ALIMENTO?	SIM ()	NÃO ()	NÃO SEI ()

QUAL (IS)? _____

OUTRO TIPO DE ALERGIA? SIM () NÃO () NÃO SEI()

QUAL? _____

FAZ USO DE MEDICAMENTO CONTROLADO? SIM () NÃO () NÃO SEI()

DADOS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO () NÃO SEI ()

QUAL? _____

EM CASO DE AUTISMO, UTILIZA ALIMENTOS ESPECÍFICOS?

SIM () NÃO () NÃO SEI()

QUAL (IS)? _____

POSSUI LAUDO MÉDICO? SIM () NÃO () NÃO SEI ()

CID: _____

NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO? SIM () NÃO () NÃO SEI()

QUAL (IS)? _____



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO III

Nº DE ESTUDANTES POR TURMA, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Educação Infantil	Nº Máximo de Estudantes	Observações
Ciclo1 Fase I	12	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.
Ciclo1 Fase II	15	
Ensino Fundamental	Nº Máximo de Estudantes	Observação
Ciclo2 Fase I (1º Ano)	15	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais.
Ciclo2 Fase II (2º Ano)	20	
Ciclo2 Fase III (3º Ano)	20	2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.
Ciclo3 Fase I (4º Ano)	24	
Ciclo3 Fase II (5º Ano)	24	
Ciclo4 fase I (6º Ano)	30	
Ciclo4 Fase II (7º Ano)	30	
Ciclo5 Fase I (8º Ano)	30	
Ciclo5 Fase II (9º Ano)	30	
EJA 1	30	
EJA 2	30	
Salas Multicicladas	15	

Obs. ANEXO III - Os números Alunos/Turma deverão ser considerados:

- o acordado entre Sindicato e SEDUC;
- o Parecer CNE/CEB 08/10; e
- a deliberação da assembléia do CME (10/12/2019) especialmente os artigos 25 e 28 da presente Portaria.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO IV

LOCAIS ONDE ESTA PORTARIA ESTARÁ PUBLICADA E DIVULGADA:

- Diário Oficial
- Secretaria de Educação
- Anexo da Prefeitura Municipal de Ilhéus
- Imprensa local e regional
- Unidades Escolares



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO V DA PORTARIA N.º 482, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CALENDÁRIO 2020

Janeiro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
FÉRIAS						

Fevereiro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
DIAS LETIVOS: 7 JORNADA PEDAGÓGICA 10 a 13 INÍCIO ANO LETIVO/AULA INAUGURAL: 14 RECESSO CARNAVAL: 21 a 26						

Março/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
DIAS LETIVOS: 22						

Abril/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
DIAS LETIVOS: 18 FERIADO: 9 a 12 – SEMANA SANTA 21 - TIRADENTES 23 - SÃO JORGE						

Maio/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/ 31	25	26	27	28	29	30
DIAS LETIVOS: 21 FERIADO: 1º - DIA DO TRABALHADOR CONSELHO DE CLASSE 1º TRIMESTRE: 30						

Junho/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
DIAS LETIVOS: 14 FERIADO: 11 CORPUS CHRISTI RECESSO JUNINO: 24/06 a 04/07						

Julho/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
DIAS LETIVOS: 20 RETORNO DO RECESSO JUNINO: 06/07						

Agosto/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/ 30	24/ 31	25	26	27	28	29
DIAS LETIVOS: 20 FERIADO: N SRA VITORIA 15/08 ADIAMENTO DIA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - 07						

Setembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
DIAS LETIVOS: 22 FERIADO: INDEPENDENCIA 07/09 CONSELHO DE CLASSE 2º TRIMESTRE: 19 DIA MUNICIPAL DO SURDO - 26 DIA MUN. DA CONSCIENCIA INDIGENA - 30						

Outubro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
DIAS LETIVOS: 19 FERIADO: N SRA APARECIDA - 12 ANTECIPAÇÃO DIA DO (A) PROFESSOR (A) - 13 DIA DO SERVIDOR PÚBLICO :28/10						

Novembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
DIAS LETIVOS: 21 FERIADOS: FINADOS 02/11 e REPUBLICA 15/11 DIA DA CONSCIENCIA NEGRA - 20 PROJETO ILHEUS SEM VIOLÊNCIA: 9 A 14						

Dezembro/2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 17 TERMINO DO ANO LETIVO: 22/12 CONSELHO DE CLASSE 3º TRIMESTRE: 19/12 RESULTADO FINAL: 23/12						

1º TRIMESTRE: 14/02 A 30/05=68 dias

2º TRIMESTRE: 01/06 A 19/09=68 dias

3º TRIMESTRE 20/09 A 22/12=65 dia

Legenda:	Jornada Pedagógica	Início/Fim Ano letivo	Feriados	Conselho de Classe	Diversidade	Plantão Pedagógico	Recesso e Férias
-----------------	--------------------	-----------------------	----------	--------------------	-------------	--------------------	------------------

201 dias letivos = 1 dia Saúde do Trabalhador- Meta 22 PME



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO VI DA PORTARIA Nº482, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 – VAGAS DISPONÍVEIS 2020

SEDE

TURNO	CICLO 1 FASE I 3 anos			CICLO 1 FASE II 4 anos			CICLO 1 FASE II 5 anos			CICLO 2 FASE I		CICLO 2 FASE II		CICLO 2 FASE III		CICLO 3 FASE I		CICLO 3 FASE II		CICLO 4 FASE I			CICLO 4 FASE II			CICLO 5 FASE I			CICLO 5 FASE II			EJA I FASE 1		EJA I FASE 2		EJA I FASE 3		EJA II FASE 1			EJA II FASE 2													
	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	N	M	N	M	N	M	V	N	M	V	N											
1	INST MUN DE ENS EUSÍNIO LAVIGNE																				0	0		10	24		9	21		0	3																	30			30			
2	ESC MUN PROFª JARDELINA AZEVEDO LEAL				30	30		0	0		13	8	8	3	8	4	14	3	6	4																																		
3	ESC MUN DO BANCO DA VITÓRIA																					60	60		69	64		22	18		20	41														30			30					
4	ESC MUN THEMÍSTOCLES ANDRADE																					0	0		0	0		0	0		0	20														120			120					
5	ESC MUN PRINCESA ISABEL																					0			19			0			5															30			25					
6	ESC MUN DO PONTAL																					0	0		9	14		0	10		4																							
7	CAIC - DARCY RIBEIRO				45	45		13	22		0	0	17	5	20	7	14	19	5	5																	20			20			20											
8	ESC MUN PROF. PAULO FREIRE										0	0	32	22	5	7	34	33	5	5																																		
9	ESC MUN HEITOR DIAS										15	15	22	22	4	4	39	53	21	39																																		
10	ESC MUN PINÓQUIO										0	0	5	4	3	1	10	8																																				
11	ESC MUN HERVAL SOLEDADE		12		12	1		0			0	0	26	0	6	12	18	32	0	40																	20			20			20											



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

TOTAL GERAL	349	295	176	60	236	67	192	192	150	62	135	66	160	146	72	48
-------------	-----	-----	-----	----	-----	----	-----	-----	-----	----	-----	----	-----	-----	----	----

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ilhéus – Seção de Matrícula e Estatística – 2020

Legenda: (M) MATUTINO (V) VESPERTINO (I) INTEGRAL (N) NOTURNO

MODALIDADE	CICLO 1 FASE I 3 anos			CICLO 1 FASE II 4 anos			CICLO 1 FASE II 5 anos			CICLO 2 FASE I		CICLO 2 FASE II		CICLO 2 FASE III		CICLO 3 FASE I		CICLO 3 FASE II		CICLO 4 FASE I			CICLO 4 FASE II			CICLO 5 FASE I			CICLO 5 FASE II			EJA I FASE 1		EJA I FASE 2		EJA I FASE 3		EJA II FASE 1			EJA II FASE 2					
	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	N	M	N	M	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N
SEDE	24	36	84	168	147	0	122	123	0	51	40	236	223	198	115	251	285	139	186	60	150	0	122	110	0	37	49	0	62	106	0	0	70	0	70	30	70	30	70	0	0	240	0	0	235	
CAMPO	120	137	24	115	103	0	62	69	0	59	91	67	96	81	78	112	48	84	103	44	65	0	69	72	0	38	66	0	54	64	0	0	80	0	80	0	80	0	80	0	0	161	0	0	84	
CONVENIADAS	36	36	36	39	27	23	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	180	209	144	322	277	23	184	192	28	110	131	303	319	279	193	363	333	223	289	104	215	0	191	182	0	75	115	0	116	170	0	0	150	0	150	30	150	30	150	0	0	401	0	0	319	
TURNO	MAT	VES	INT	NOT							TOTAL SEDE				3839				SEDE/CAMPO				6245																							
QNT DE ALUNOS	2480	2625	195	1170							TOTAL CAMPO				2406																															
TOTAL	6470										TOTAL CONVENIADAS				225				TOTAL DE VAGAS				6470																							

VAGAS DISPONÍVEIS 2020

PARCEIRAS

MODALIDADE	CICLO 1 FASE I 3 anos			CICLO 1 FASE II 4 anos			CICLO 1 FASE II 5 anos			CICLO 2 FASE I		CICLO 2 FASE II		CICLO 2 FASE III		CICLO 3 FASE I		CICLO 3 FASE II		CICLO 4 FASE I			CICLO 4 FASE II			CICLO 5 FASE I			CICLO 5 FASE II			EJA I FASE 1		EJA I FASE 2		EJA I FASE 3		EJA II FASE 1			EJA II FASE 2						
	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	M	N	M	N	M	N	M	V	N	M	V	N	M	V	N	
1 CRECHE ESC EMÍLIA DE BRITO	24	24		15	15																																										
2 CRECHE SOLIDARIEDADE	12	12		24	12		0	0																																							
3 ESC DE MENORES S. J. BOSCO			36			23			28																																						
TOTAL	36	36	36	39	27	23	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ESCOLAS	CRECHE ESC EMLÍIA DE BRITO	CRECHE SOLIDARIEDADE	ESC DE MENORES SÃO JOÃO BOSCO
TOTAL GERAL	78	60	87

Fonte: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de Ilhéus – Seção de Matrícula e Estatística – 2020

Legenda: (M) MATUTINO (V) VESPERTINO (I) INTEGRAL (N) NOTURNO



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Portaria n. 001, de 03 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações e Contratos desta Universidade Livre do Mar e da Mata e dá outras providências.

O **Presidente da Universidade Livre do Mar e da Mata** - MARAMATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, mormente ao que determina a Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1. Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPL, desta Universidade Livre do Mar e da Mata.

Art. 2. A Comissão será composta pelos membros a seguir relacionados, com suas respectivas atribuições:

NOME	Função	Cargo
Sandra Reis Silva Xavier	Presidente	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Maria Thalita Oliveira Reis	Membro	Gerente de Projetos Ambientais
Danígela Souza Matos	Membro	Supervisora de Controle e Orçamento

Art. 3. A presente Comissão terá autonomia para os procedimentos licitatórios com os fundamentos da Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata estadual e municipal.

Art. 4. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Universidade Livre do Mar e da Mata, 03 de dezembro de 2019, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Davidson Leandro Sousa Santos

Presidente da Universidade Livre do Mar e da Mata



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Portaria n. 069 de 13 de dezembro de 2019

Abertura de Credenciamento de pessoas físicas para outorga de autorizações para exploração do serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no município de Ilhéus – Bahia.

O MUNICÍPIO DE ILHÉUS através da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – SUTRAM, torna público para conhecimento, que nas datas, horários e local abaixo indicados, reunir-se-á a fim de receber a documentação de habilitação e classificação, para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas interessadas em obter a autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, neste Município, que será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 4050/2019, sob as seguintes condições:

Art. 01. A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – SUTRAM realizará o recebimento do envelope contendo todos os documentos exigidos neste Edital para a devida habilitação e classificação, conforme informações a seguir:

1.1 PERÍODO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir de 16/12/2019.

HORÁRIO: 8:00h às 16:00h.

LOCAL: Base da Superintendência de Transporte, Trânsito e Mobilidade do Município de Ilhéus – SUTRAM, localizada à Rua 14 de Agosto, s/n, Centro, nesta cidade (próximo ao Ginásio de Esportes).

1.2 – Para recebimento do envelope, a SUTRAM nomeou Comissão Interna, composta pelos servidores RODRIGO CERQUEIRA DA SILVA, VALDINEIDE SANTOS DE SOUZA e MAURÍCIO ARAÚJO DOS SANTOS.

1.3 – A COMISSÃO INTERNA é responsável pelo recebimento dos envelopes, credenciamento e julgamento das propostas.

Art. 2. O presente certame tem como fundamento as disposições das Leis nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) das Resoluções do Contran, da lei Federal nº 13.640/2018, e da Lei Municipal nº 4.050/2019.

Art. 3. Constitui objeto do presente certame a seleção de pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, neste Município, disponibilizado por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação, prestado por pessoa física, mediante



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

autorização do Município de Ilhéus, sob planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e gerenciamento da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – SUTRAM, com atuação neste Município, conforme competência prevista no artigo 3º, II e III, da Lei municipal nº 4.000/2018.

Art. 4. Constitui-se uma delegação, a título precário do Poder Executivo, através da realização de processo licitatório, sob o regime de permissão, na forma da Lei Federal nº 8.987/1995, do art. 135 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito), da lei federal nº 13.640/2018, legislação complementar e a Lei Orgânica do Município de Ilhéus, para a prestação de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, feita pelo Poder Permitente ao Permissionário que demonstre capacidade para seu desempenho.

4.1- A permissão para a prestação do serviço é vinculada à obtenção, por pessoa, do Certificado Anual de Autorização CAA, sendo este pessoal, intransferível e inalienável, com validade de 01 (um) ano, contado da data de sua expedição. No ato da renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação em vigor.

4.2- Será concedida uma única autorização pelo Poder Público Municipal para cada interessado em prestar o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede.

4.3.- Para cada autorização haverá o cadastramento de apenas um único veículo, que deverá ser apresentado no momento da Vistoria.

4.4 – Os pontos de embarque e desembarque próximo dos locais de eventos ou shows deverão respeitar os limites dos pontos oficiais de ônibus e praças de táxis da cidade de Ilhéus – BA.

Art. 5. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – SUTRAM, órgão integrante da estrutura da Administração direta do Poder Executivo Municipal, planejar, organizar, fiscalizar e gerenciar a exploração do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Município de Ilhéus, conforme estabelece a Lei 4.000/2018.

5.1- Os trabalhos do credenciamento serão coordenados pela Comissão Interna da SUTRAM em conformidade com a Lei Municipal nº 4.050/2019.

Art. 6. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e classificação em envelope branco e devidamente fechado, contendo na face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – SUTRAM

ENVELOPE

Documentos para Habilitação e Credenciamento nº XXXXX/2019

Nome do interessado (Pessoa Física):

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP.:

Telefone para contato:

6.1- O envelope deverá ser entregue no prazo, horário e local estabelecido neste Edital. Não será recebida documentação para habilitação e classificação encaminhada por via postal, fax, ou e-mail, ou ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

6.2– Os interessados deverão protocolizar (CREDENCIAR) o envelope nas datas e horários informados neste edital, sendo esta exigência improrrogável.

6.3 – Os interessados também deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Recepção de envelopes de habilitação (ANEXO I). Obs.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE.

6.4 – Não será admitida a entrada de nenhum interessado no local APÓS ÀS 16 HORAS;

6.5 – Na entrega do envelope, se feita por procurador, este deverá apresentar à Comissão interna no prazo, horário e local designados no preâmbulo deste edital, Procuração Pública com poderes específicos para assinar, receber e entregar documentos, desistir do prazo e resolver qualquer assunto de interesse do mandatário sobre este Credenciamento;

6.6– Após a entrega do envelope não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação dos mesmos.

Art. 7. O edital e seus anexos acham-se disponíveis (GRATUITAMENTE) no site: www.sutran.ilhéus.ba.gov.br.

Art. 8. Os interessados em concorrer à autorização para a exploração do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede deverão atender as seguintes condições:

8.1- Ser pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria B com EAR - Exercer Atividade remunerada - ou superior, que não esteja suspensa por força de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

8.2 – Apresentar uma única proposta concorrendo para uma única vaga, sob pena de desclassificação.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

8.3 – O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

8.4 – Para serem considerados habilitados a executar o serviço, os interessados deverão cumprir as exigências deste Edital, das Legislações Federal, Municipal pertinente e do Regulamento em vigor.

Art. 9. As exigências mínimas em relação aos veículos estão especificadas no Regulamento do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede e neste edital.

9.1 – Quando o veículo for locado, o credenciado deverá apresentar contrato de locação, tendo como locador empresa domiciliada neste município.

Art. 10. Serão inabilitados os interessados que:

- a) Apresentarem documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) Desatenderem as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- c) Descumprirem qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;
- d) Serão declarados habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação, conforme exigências deste edital.

Art. 11. A data, horário e local da sessão pública para divulgação do julgamento dos documentos apresentados pelos interessados serão informados através de publicação de edital na sede da SUTRAM;

11.1- O trabalho de recepção do envelope será fiscalizado pelos membros da COMISSÃO JULGADORA que terão amplo acesso ao procedimento de credenciamento.

11.2- Todos os atos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Ilhéus.

Art. 12. Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do certificado de Registro e Licenciamento do veículo, expedido pelo DETRAN/BA em nome do interessado, admitindo arrendamento mercantil, desde que figure como único arrendatário perante a instituição financeira;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (com EAR - Exercer Atividade remunerada) e a certidão do condutor emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN da Unidade da Federação em que foi emitida;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

- d) Certidão negativa criminal expedida pelas Justiças Estadual e Federal comprovando não estar “sub judice”, denunciado pela prática de crimes dolosos, além de não ter sido condenado pela prática de crime com sentença penal condenatória;
 - e) Cópia de comprovante de residência atualizado (contrato de locação, conta de água, luz, telefone) em seu nome ou, caso o interessado não possua comprovante em seu nome, poderá apresentar declaração de endereço de residência (ANEXO II- Declaração de moradia);
 - f) Declaração de concordância com as exigências objeto do presente edital e normas regulamentares em vigor (ANEXO V);
 - g) Certidão conjunta de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - h) Inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Receita Mobiliária - DRM como prestador de serviço de transporte privado individual de passageiros, no caso de MEI;
 - i) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, no caso de MEI;
 - j) Prova da inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS na condição de contribuinte individual;
 - l) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros - APP em seu nome, para cobertura de despesas médicas para o condutor e ocupantes do veículo;
 - m) Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;
 - n) Documento comprobatório de aprovação do veículo em vistoria técnica, realizada pela SUTRAM ou organismo de inspeção por ela credenciado;
 - o) Comprovação da aprovação em curso de formação com conteúdo mínimo a ser definido pela SUTRAM;
 - p) Duas fotografias de identificação recentes no tamanho 5x7 (cinco por sete);
 - q) Comprovante de pagamentos dos preços públicos para cadastramento do condutor e realização de vistoria do veículo.
- 12.1 A não apresentação dos documentos a que se refere o item 12.1 ensejará a desclassificação do interessado.

Art. 13. A prestação do serviço está condicionada ao uso de veículos automóveis, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação e capacidade de até 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista e estar em conformidade com exigências contidas nas leis municipais, estaduais e federais, além de estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

13.1 – O veículo cadastrado receberá um adesivo identificador a ser estabelecido pela SUTRAM.

13.2 – Fica terminantemente proibida a operação e a prestação do serviço que trata esta Portaria através de veículos com capacidade de passageiros superior à estabelecida no



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

caput deste artigo, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

13.3 – Fica terminantemente proibida a operação e a prestação do serviço que trata esta Portaria através de vans, micro-ônibus e ônibus, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

13.4 – Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata esta Portaria, serão vistoriados anualmente pela SUTRAM ou organismo de inspeção por ela credenciado.

Art. 14. A divulgação do resultado do certame se dará pela publicação do nome de todos os proponentes credenciados, no Diário Oficial do Município. Após a divulgação do resultado, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Art. 15. As Autorizações concedidas através deste Credenciamento serão renovadas anualmente, contados da data de sua expedição, satisfeitas as exigências do Edital de credenciamento e do Regulamento em vigor.

15.1 – A SUTRAM convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município de Ilhéus, após divulgação na sede da SUTRAM, os autorizados a prestar o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede.

15.2 – Os preços públicos referidos deverão ser pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal/DAM, emitido pela SUTRAM, sendo vedado seu recolhimento por qualquer outro meio.

15.3 - O interessado ainda deverá comprovar a quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor – IPVA, do seguro obrigatório (DPVAT- Lei nº 6.194 de 10/12/74) e taxa de licenciamento referente ao veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;

15.4 – Com a entrega da documentação, a SUTRAM informará a data para realização da vistoria dos veículos.

15.5 – A Autorização Municipal para prestação Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede será emitida após o preenchimento de todas as condições e especificações previstas neste regulamento e emissão do Alvará de Vistoria Definitiva.

15.6- O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará o descredenciamento do candidato.

Art. 16. Dos atos praticados pela Comissão do Credenciamento caberão os seguintes recursos, a serem interpostos no prazo improrrogável de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) Julgamento da classificação;
- c) Anulação do processo de Credenciamento;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

16.1 - Será dada ampla publicidade dos atos decisórios contidos no subitem anterior, a todos os interessados, com a afixação das decisões em quadro de aviso na sede da SUTRAM.

16.2 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados, devendo ser aposto o número do protocolo entregue a Comissão Julgadora.

Art. 17. O interessado que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Autorização.

17.1 – Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após o recebimento do envelope.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei bem como pautados nos princípios norteadores da Administração Pública.

17.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

17.5 – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo, se for constatado fraude em alguma documentação apresentada pelo candidato será eliminado e responderá criminalmente pelo ato.

Art.18. CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

ANEXO II-Declaração de moradia.

ANEXO III Declaração de concordância com as exigências do objeto presente edital e normas regulamentares em vigor.

Ilhéus/BA, 13 de dezembro de 2019.

Gilson Pedro Nascimento de Jesus

Diretor Geral

Rodrigo Cerqueira da Silva

Presidente da Comissão Interna



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Ilm.º Sr. Presidente da Comissão de Recepção de Envelopes de Habilitação e Classificação para o credenciamento do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Município de Ilhéus – BA.

Eu, _____ (Nome Completo), profissão, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ (endereço), venho apresentar os documentos de habilitação e classificação ao Edital de Credenciamento n.º 001/2019, que tem como objeto selecionar pessoas físicas para exploração, mediante AUTORIZAÇÃO DA SUTRAM, do Serviço remunerado de Transporte Individual de Passageiros com uso de Veículo de Aluguel, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, e solicito o meu credenciamento para participar do referido Processo.

Ilhéus, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Concorrente) – ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Edital de Credenciamento n.º 001/2019.

Eu,....., brasileiro, Identidade n.º e CPF n.º residente e domiciliado nesta cidade de a Avenida/Rua, n.º, bairro, declaro para devidos fins de comprovação de Residência que moro no endereço acima citado.

Ilhéus, ____ de _____ de 2019.

CPF

Assinatura do Interessado



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS OBJETO DO PRESENTE EDITAL E NORMAS REGULAMENTARES EM VIGOR.

Edital de Credenciamento n.º ____/2019

Declaro para fins de participação no Edital de Credenciamento n.º ____/2019, que tem como objeto o credenciamento de pessoa física para exploração mediante Autorização do Município de Ilhéus do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, que caso venha a ser classificado no processo de Credenciamento utilizarei para execução do serviço veículo com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação e capacidade de até 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista e estar em conformidade com exigências contidas nas leis municipais, estaduais e federais, além de estar de acordo com a legislação ambiental vigente; manter seguro de vida para o condutor e para o passageiro. Declaro ainda, que o veículo apresentado atenderá todas as condições estabelecidas na Legislação Vigente e demais normas aplicáveis.

Ilhéus, BA, ____ de _____ 2019.

Assinatura do interessado
CPF



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Ilhéus/BA

Prezados (as),

A Secretaria Municipal de Ilhéus juntamente com o Conselho Municipal de Educação (CME) ; o Fórum Municipal de Educação (FME) e equipe técnica convida a comunidade escolar e local para Participar da Audiência Pública referente ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação –PME sancionado na Lei Nº 3629 De 23 de Junho de 2015 do município de Ilhéus .

Contamos com a sua presença!

DATA : 23 DE DEZEMBRO DE 2019
HORÁRIO: 08:00h ÀS 12:00h
13:30h ÀS 17:30h
LOCAL: Centro Estadual De Educação Profissional Do Chocolate
Av. Antônio Carlos Magalhães S/N



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I



A Prefeitura Municipal de Ilhéus – PMI representada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC **convida** toda a população escolar e local para participar da audiência pública a ser realizada **Centro Estadual De Educação Profissional Do Chocolate** situado na **Av. Antônio Carlos Magalhães S/N**, no dia **23/dezembro/2019**, com o objetivo de **avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação (PME)**.

A Secretaria de Educação ainda informa que será apresentado Relatório de Avaliação e Monitoramento com a finalidade de possibilitar discussão e participação mais efetiva na audiência.

O acesso ao Plano Municipal de Educação - PME sancionado na Lei Nº 3629 De 23 de Junho de 2015 do município de Ilhéus **está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus . www.ilheus.ba.gov.br**



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Junta Administrativa de Recursos de Infrações Jari / Ilhéus - BA

Boletim Informativo n. 004/2019

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Ilhéus - BA, quando da sessão realizada no dia 12/12/2019 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Seq.	Data Julgamento	do Nº Sistema	Recurso Nº PROCESSAME NTO	AIT/ Placa	Resultado
1	12/12/2019	185159	I100297822	GZP9927	Deferido
2	12/12/2019	185411	I100318479	PJW1867	Deferido
3	12/12/2019	185420	I100320328	PJW1867	Deferido
4	12/12/2019	185521	I100320615	HHH4745	Indeferido
5	12/12/2019	185379	I100327189	PJV9542	Indeferido
6	12/12/2019	185446	I100335046	NTP2915	Indeferido
7	12/12/2019	185269	I100342241	NTM3779	Indeferido
8	12/12/2019	185250	I100342246	NTM3779	Indeferido
9	12/12/2019	185277	I100342257	NTM3779	Indeferido
10	12/12/2019	185285	I100342260	NTM3779	Indeferido
11	12/12/2019	185200	I100342267	NTM3779	Indeferido
12	12/12/2019	185218	I100342269	NTM3779	Indeferido
13	12/12/2019	185234	I100342274	NTM3779	Indeferido
14	12/12/2019	185387	I100350443	ODH8017	Deferido
15	12/12/2019	185006	I100350508	JQH4630	Deferido
16	12/12/2019	185310	I100350515	ESU4068	Deferido
17	12/12/2019	185344	I100350524	NZE4457	Deferido
18	12/12/2019	185489	I100351569	PJG3621	Deferido
19	12/12/2019	185090	I100352821	JQH4630	Deferido
20	12/12/2019	185022	I100352841	JQH4630	Deferido
21	12/12/2019	185014	I100352842	JQH4630	Deferido
22	12/12/2019	185030	I100352904	JQH4630	Deferido
23	12/12/2019	185352	I100352967	PJV9542	Indeferido
24	12/12/2019	185360	I100353188	PJV9542	Indeferido
25	12/12/2019	185226	I100353504	NTM3779	Deferido
26	12/12/2019	185049	I100354328	JQH4630	Deferido
27	12/12/2019	185057	I100354329	JQH4630	Deferido
28	12/12/2019	185073	I100354959	JQH4630	Deferido
29	12/12/2019	185081	I100354966	JQH4630	Deferido
30	12/12/2019	185065	I100354978	JQH4630	Deferido



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

31	12/12/2019	185438	I100355430	GRW0219	Deferido
32	12/12/2019	185497	I100358308	JPY1255	Indeferido
33	12/12/2019	202370	I100365315	PKC7290	Deferido
34	12/12/2019	202389	I100365316	PKC7290	Deferido
35	12/12/2019	185513	IL00051693	PKM5179	Deferido
36	12/12/2019	185454	IL00051695	PJW1867	Deferido
37	12/12/2019	185301	IL00075628	OKY3847	Deferido
38	12/12/2019	185403	IL00079529	PJW1867	Deferido
39	12/12/2019	185530	IL00082078	NTE6163	Deferido
40	12/12/2019	185132	IL00084217	GZP9927	Deferido
41	12/12/2019	185167	IL00084219	GZP9927	Deferido
42	12/12/2019	185175	IL00084220	GZP9927	Deferido
43	12/12/2019	185140	IL00084221	GZP9927	Deferido
44	12/12/2019	185124	IL00084222	GZP9927	Deferido
45	12/12/2019	185462	IL00087021	PJV2427	Deferido
46	12/12/2019	185116	IL00087031	OZJ5958	Indeferido
47	12/12/2019	185293	IL00087504	NZS9411	Deferido
48	12/12/2019	185505	IL00100875	QKN5533	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães – n. 7744 – Pernambués - Salvador/BA CEP 41.110-700. O Recurso poderá ser protocolado na SUTRAN.

Secretaria da JARI ILHÉUS, 12 de dezembro de 2019.

Risoleta Supino da Silva

Presidente da Jari / Ilhéus - BA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo, publica ERRATA junto a Portaria n. 071 de 12 de dezembro de 2019, Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 284, Caderno I, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

“Fica DEFERIDA a solicitação de LICENÇA AMBIENTAL, por meio de Processo nº 3092 – 2019, a GMS LAVA JATA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.876.089/0001-42, para atividade de Lava Jato, Conforme Resolução CONDEMA N° 05 de 2017, implantado no Caminho 21, nº 82, Bairro Hernani – Sá, Ilhéus / BA.”

RESOLVE:

Art. 1º. Fica DEFERIDA a solicitação de LICENÇA AMBIENTAL, por meio de Processo nº 3092 – 2019, a GMS LAVA JATA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.876.089/0001-42, para atividade de Lava Jato, Conforme Resolução CONDEMA N° 05 de 2017, implantado no Caminho 21, nº 82, Bairro Hernani – Sá, Ilhéus / BA.

Art. 2º. A GMS LAVA JATA LTDA ME, deverá respeitar a legislação vigente, com validade da Renovação de Licença Ambiental pelo período de 02 (DOIS) anos, e as seguintes condicionantes:

LEIA-SE:

“Fica DEFERIDA a solicitação de LICENÇA AMBIENTAL, por meio de Processo nº 3092 – 2019, a GMS LAVA JATO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.876.089/0001-42, para atividade de Lava Jato, Conforme Resolução CONDEMA N° 05 de 2017, implantado no Caminho 21, nº 82, Bairro Hernani – Sá, Ilhéus / BA.”

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Art. 1º. Fica **DEFERIDA** a solicitação de **LICENÇA AMBIENTAL**, por meio de Processo nº **3092 – 2019**, a **GMS LAVA JATO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.876.089/0001-42**, para atividade de **Lava Jato, Conforme Resolução CONDEMA N° 05 de 2017**, implantado no Caminho 21, nº 82, Bairro Hernani – Sá, Ilhéus / BA.

Art. 2º. A **GMS LAVA JATO LTDA ME** deverá respeitar a legislação vigente, com validade da Licença Ambiental pelo período de 02 (DOIS) anos, e as seguintes condicionantes:

Joelia Sampaio Bezerra Oliveira

Superintende de Meio Ambiente e Urbanismo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Jerbson Almeida Moraes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo, publica ERRATA junto a Portaria n. 073 de 12 de dezembro de 2019, Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 284, Caderno I, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

“Fica DEFERIDA a solicitação da REOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL, por meio de Processo nº 11621-2018, a CARGILL AGRICOLA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706 / 0028 - 77, para atividade de Armazenamento e distribuição de Amêndoas de Cacau no Galpão MJC da Cargill Agrícola S.A, conforme Resolução CEPRAM 4.579 DE 2018: Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados, instalado na Rua C, Lotes 09 e 10, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Ilhéus – BA.”

RESOLVE:

“Art. 1º. Fica DEFERIDA a solicitação da REOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL, por meio de Processo nº 11621-2018, a CARGILL AGRICOLA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706 / 0028 - 77, para atividade de Armazenamento e distribuição de Amêndoas de Cacau no Galpão MJC da Cargill Agrícola S.A, conforme Resolução CEPRAM 4.579 DE 2018: Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados, instalado na Rua C, Lotes 09 e 10, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Ilhéus – BA.”

LEIA-SE:

“Fica DEFERIDA a solicitação da RENOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL, por meio de Processo nº 11621-2018, a CARGILL AGRICOLA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706 / 0028 - 77, para atividade de Armazenamento e distribuição de Amêndoas de Cacau no Galpão MJC da Cargill Agrícola S.A, conforme Resolução CEPRAM 4.579 DE 2018: Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

instalado na Rua C, Lotes 09 e 10, Bairro
DISTRITO INDUSTRIAL, Ilhéus – BA.”

RESOLVE:

“Art. 1º. Fica DEFERIDA a solicitação da RENOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL, por meio de Processo nº 11621-2018, a CARGILL AGRICOLA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706 / 0028 - 77, para atividade de Armazenamento e distribuição de Amêndoas de Cacau no Galpão MJC da Cargill Agrícola S.A, conforme Resolução CEPRAM 4.579 DE 2018: Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados, instalado na Rua C, Lotes 09 e 10, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Ilhéus – BA.”

Joelia Sampaio Bezerra Oliveira

Superintendente de Meio Ambiente e Urbanismo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo

Jerbson Almeida Moraes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Extrato do Contrato 136/2019S	
Contratante	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS CNPJ 08.663.203/0001-70
Contratado(s)	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI CNPJ 02.405.020.0001/78
Objeto	Aquisição de Detector Fetal (Sonar), especiais para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde na Atenção Básica.
Vigência	07 de Outubro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019
Valor Global	Estima-se para o contrato o valor global R\$ 24.679,80 (Vinte quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
Data de Assinatura	07 de Outubro de 2019



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Extrato do Contrato 148/2019S	
Contratante	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS CNPJ 08.663.203/0001-70
Contratado(s)	ONE COMERCIAL EIRELI CNPJ: 19.658.645/0001-44
Objeto	Aquisição de veículo, tipo “reboque” para a captura de animais domésticos de médio e grande porte (equinos, bovinos, suínos, caprinos e ovinos) apreendidos nas rodovias que circulam, nos trechos de intervenção urbana e nas vias localizadas no perímetro urbano do Município de Ilhéus.
Vigência	04 de novembro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019
Valor Global	Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).
Data de Assinatura	04 de novembro de 2019



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Extrato ao Contrato n° 177/2019 – Tomada de Preços n° 008/2019

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA**
- CNPJ/CPF: **10.593.378/0001-08**

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de implantação do Sistema de Prevenção de Descargas Atmosféricas e do Sistema de Combate a Incêndio no Teatro, no município de Ilhéus – Ba, de acordo com as especificações e detalhamentos do Projeto Básico/Executivo (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

Vigência: 04/12/2019 a 03/08/2020

Data de assinatura: 04/12/2019



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Extrato ao Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2019 – Tomada de Preços nº 006/2019

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**
- CNPJ/CPF: **18.318.752/0001-60**

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de contenção de encostas e escadaria drenante na Rua Velosa, Alto do Coqueiro, Bairro Malhado, Município de Ilhéus-BA, obra vinculada ao convênio SICONV nº 846046/2017, celebrado entre Ministério das Cidades e o Município de Ilhéus - BA, de acordo com as especificações e detalhamentos do Projeto Básico/Executivo (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

Vigência: 06/12/2019 a 05/09/2020

Data de assinatura: 06/12/2019



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Extrato ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2018

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **CTA EMPREENDIMENTOS**
- CNPJ/CPF: **08.366.615/001-48**

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais 03 (três) meses, contados a partir do dia 23.11.2019, e com término previsto para 22.02.2020, conforme art. 57, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA

É objeto da presente Cláusula o alongamento do prazo do contrato tem por a requalificação de 173.127,91 m² de pavimentação com recapeamento asfáltico e sinalização horizontal das vias requalificadas no Município de Ilhéus, vinculado ao Convênio Conder nº 167/2018. Essa prorrogação é necessária para continuidade dos serviços inicialmente propostos e posteriormente ajustados pela Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil do Município em decorrência da inclusão de novas ruas a serem atendidas conforme descrito na nota técnica SEINFRA/GEFISO n' 410/2019. Por ordem e interesse da administração pública para que não haja interrupção do serviço.

Fonte de Recursos: 01

Vigência: 23/11/2019 a 22/02/2020

Data de assinatura: 19/11/2019



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 016/2019

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ILHÉUS/BA - ATRANSPI.

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 016/2019 com a empresa e Associação Profissional das Empresas de Transporte de Passageiros de Ilhéus/BA – ATRANSPI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº . 10.402.348/0001-69, situada na Rua Ramiro Castro , s/n, Centro ,Ilhéus/Ba, CEP .45.653-610 doravante denominada CONTRATADA , O CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração.

Onde se lê:

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta do Orçamento:

Unidade Gestora: 1801- Secretaria de Desenvolvimento Social

Projeto/atividade: 2088 – Gestão Adm. das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Valor: 720.571,20

Unidade Gestora: 2401 – Secretaria Municipal de Educação de Esporte

Projeto/atividade: 2302 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos : 01 - Receitas de impostos e transferências de impostos - Educação – 25%

Valor: 2.535.360,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Leia-se:

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta do Orçamento:

Unidade Gestora: 1801- Secretaria de Desenvolvimento Social

Projeto/atividade: 2088 – Gestão Adm. das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Valor: 870.571,20

Unidade Gestora: 2401 – Secretaria Municipal de Educação de Esporte

Projeto/atividade: 2302 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos : 01 - Receitas de impostos e transferências de impostos - Educação – 25%

Valor: 2.385.360,00

Ilhéus/Ba., 29 de novembro de 2019.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Município de Ilhéus



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 072/2017

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 072/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 072/2017 com a empresa RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.442.493/0001-90, estabelecida na Avenida Ilhéus, 272, Centro, Itabuna/BA, CEP. 45.600-045, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada (o) por Sr. **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1364424800 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 019.083.515-00, residente e domiciliado na Rua G, nº 65, LOT Clebrer L. Gally, Santo Antônio, na cidade de Itabuna/BA, CEP 45.602-112, o **CONTRATANTE** vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

Onde se lê:

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta do Orçamento:
Unidade Gestora: 0301 – Gabinete do Prefeito
Projeto/atividade: 2.017 – Gestão das Ações Regionais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Próprios

Leia-se:

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta do Orçamento:
Unidade Gestora: 2201 – Secretaria de Gestão e Tecnologia
Projeto/atividade: 2.017 – Gestão das Ações Regionais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Ilhéus/Ba., 11 de dezembro de 2019.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Município de Ilhéus



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 285, Caderno I

Extrato ao Termo de apostilamento ao 2º termo aditivo ao contrato n°. 152/2017

Termo de Apostilamento ao segundo termo aditivo ao Contrato nº 152/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME.

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 152/2017 com a empresa RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.442.493/0001-90, estabelecida na Avenida Ilhéus, 272, Centro, Itabuna/BA, CEP. 45.600-045, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada (o) por Sr. **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1364424800 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 019.083.515-00, residente e domiciliado na Rua G, nº 65, LOT Clebrer L. Gally, Santo Antônio, na cidade de Itabuna/BA, CEP 45.602-112, o **CONTRATANTE** vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

Onde se lê:

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta do Orçamento:
Unidade Gestora: 1601 – Secretaria de Serviços Urbanos
Projeto/atividade: 2066 – Gestão de Gerência de Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Próprios

Leia-se:

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta do Orçamento:
Unidade Gestora: 2201 – Secretaria de Gestão e Tecnologia
Projeto/atividade: 2007 – Gestão das Ações Regionais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Ilhéus/BA, 11 de dezembro de 2019.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Município de Ilhéus